

## SELEÇÃO Nº 003/2018

A **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 12.815/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.105.890/0001-70, situada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Estrada Doutor Altino Bondensan nº 500, Distrito de Eugenio de Melo CEP 12.247-016, doravante denominada apenas **PARQUE TECNOLÓGICO**, neste ato representada conforme seus atos constitutivos, faz saber que se encontra aberto processo de **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade **Coleta de Preço**, do tipo **“Técnica e Preço”**, pelas condições estabelecidas nesta Seleção e seus anexos.

**DATA DE RECEBIMENTO ENVELOPES:**

**28 de novembro de 2018**      **Horário: 14h00** Horário de Brasília

**LOCAL: Prédio da Administração do PARQUE TECNOLÓGICO** – São José dos Campos – SP, sito Estrada Doutor Altino Bondensan nº 500 – Distrito de Eugenio de Melo.

### 1. OBJETO

A presente Seleção tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING PARA O PARQUE TECNOLÓGICO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS”**, pelas condições estabelecidas nesta Seleção e seus anexos.

### 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados **exclusivamente** pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições constantes deste instrumento e anexos, em especial no tocante às disposições da Especificação Técnica – Escopo Detalhado (ANEXO 7 do instrumento de Seleção), sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

### 3. DEFINIÇÕES

Para efeito desse instrumento de Seleção adotam-se as definições abaixo:

**3.1. Comissão de Acompanhamento e Avaliação:** Responsável pela análise dos documentos apresentados pelas proponentes, composta por 03 (três) membros nomeados pelo Parque Tecnológico.

**3.2. Parque Tecnológico:** complexo organizacional de caráter científico e tecnológico, que abriga empresas de base tecnológica e instituições de pesquisa e desenvolvimento, sendo agente promotor da cultura da inovação, competitividade industrial, capacitação empresarial e

transferência de conhecimento e tecnologia entre universidades, instituições de pesquisa e empresas, com o objetivo de promover o desenvolvimento local, regional e nacional, e a geração de riquezas para a sociedade.

**3.3. Plano de Trabalho:** documento estruturador que apresenta um conjunto sistemático de atividades sendo levado a cabo com o intuito de concretizar uma ação, perfazendo uma ferramenta que permite ordenar informações relevantes para realizar um trabalho e ordenar um projeto.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

**4.1 -** A respectiva contratação será atendida pela dotação orçamentária com recurso oriundo:

**4.1.1.** Contrato de Gestão nº 135/2017, firmado entre a Associação PARQUE TECNOLÓGICO de São José dos Campos e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

#### 5. SUPORTE LEGAL

**5.1-** Esta seleção é regulada pelo dispositivo:

**5.1.1 -** Regulamento de Compras, Contratações e Aliações da Associação PARQUE TECNOLÓGICO de São Jose dos Campos, disponível no site [www.pqtec.org.br](http://www.pqtec.org.br).

**5.1.2 -** A Associação faz saber, ainda, a todos que almejam apresentar propostas no âmbito do presente processo de seleção de fornecedores, que a aplicação de recursos vinculados a convênios, acordos ajustes ou outros instrumentos congêneres não transmuta sua condição de pessoa jurídica de direito privado e nem o obriga às regras estabelecidas para a Administração Pública no que diz respeito às licitações. Assim, fica devidamente consignado que o presente processo é promovido por instituição privada, sendo certo que dele resultará ajuste entre particulares, sob regime de direito privado.

#### 6. PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

**6.1 -** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante a celebração de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

**6.2 -** A manutenção deste contrato estará subordinada à vigência e condições acordadas no Contrato de Gestão nº 135/17, firmado entre a ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

## 7. ANEXOS

7.1 - Integram esta Seleção para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**ANEXO 1 - CADASTRO PRÉVIO;**

**ANEXO 2 - Modelo da Declaração da Equipe técnica e do Aparelhamento;**

**ANEXO 3 - Modelo da Declaração de Idoneidade e de Desimpedimento de contratar com Poder Público Municipal;**

**ANEXO 4 - Modelo da Declaração de Pleno Conhecimento Aos Requisitos de Habilitação, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica;**

**ANEXO 5 - Modelo de Declaração não Contratação de Menor;**

**ANEXO 6 - Modelo da Proposta de Preço;**

**ANEXO 7 - Especificação Técnica – Escopo detalhado;**

**ANEXO 8 - Critérios para pontuação da qualificação técnica e proposta de preço;**

**ANEXO 9 - Minuta de Contrato;**

**ANEXO 10 – Normas Regulamentadoras.**

## 8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar da presente Seleção as empresas:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito no **item 1** desta Seleção (o que deverá estar previsto em seu contrato social);
- b) que satisfaçam todas as condições e disposições contidas nesta Seleção;
- c) especializadas na prestação de serviços e ou fornecedoras do objeto da presente Seleção, desde que preencham as exigências e requisitos deste instrumento e seus anexos.
- d) **Preenham o formulário de cadastro prévio nos moldes do ANEXO 1 e encaminhem para o e-mail [comissao@pqtec.org.br](mailto:comissao@pqtec.org.br), juntamente com os documentos solicitados até dia 21/11/2018.**
- e) que se apresentem, na hora, data e local estipulados no preâmbulo desta Seleção, munidos com os documentos de credenciamento (item 9) e sua documentação em 2 (dois) envelopes lacrados e separados, a saber:
  - I - Envelope nº. 01 – **Habilitação**
  - II - Envelope nº. 02 – **Qualificação Técnica e Proposta de Preço**
- f) Será admitida a hipótese de remessa postal, dos envelopes nº. 01 “Habilitação” e nº. 02 “Qualificação Técnica e Proposta de Preço”, porém somente será validado, caso a

proponente tenha encaminhado o **cadastro prévio por e-mail (ANEXO 1)** até dia **21/11/2018** e a remessa postal chegue até o horário de abertura dos envelopes. **Recomenda-se que a empresa interessada identifique o destinatário da correspondência, a saber, ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, bem como especifique a presente Seleção, a data e o horário de realização do ato público, valendo-se de Aviso de Recebimento para comprovação da data de efetiva entrega no **PARQUE TECNOLÓGICO** de São José dos Campos sito a Estrada Doutor Altino Bondensan 500 Eugenio de Melo – São Jose dos Campos SP CEP 12247-016.

**g)** É de inteira responsabilidade da empresa interessada no processo de seleção de fornecedor a remessa postal dos documentos de habilitação e proposta referentes a esta Seleção, não sendo imputável ao **PARQUE TECNOLÓGICO** nenhuma responsabilidade pelo extravio, atraso ou outros motivos, mesmos os decorrentes de greves.

**8.2 - Não poderão participar** da presente Seleção as empresas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

**a)** estejam sob o regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

**b)** tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**c)** estejam impedidas de contratar com o Poder Público Municipal;

**d)** que se apresentem como consórcio de empresas ou Grupos de Sociedades Cooperativa, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**e)** que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**f)** empresa cujo dirigente ou sócio majoritário participe como acionista sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra empresa do mesmo ramo, também proponente nesta seleção;

**g)** empresa cujo dirigente ou sócio possua vínculo de parentesco até o terceiro grau com qualquer membro (ainda que terceirizado) da Associação PARQUE TECNOLÓGICO de São José dos Campos, que detenha poder de decisão na contratação.

**8.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da proponente.**

## 9. CREDENCIAMENTO

**9.1** - Na sessão de abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, cada proponente será representado por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento de seleção respondendo assim para todos os efeitos por sua representada, devendo ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cédula de identidade.

**9.2** - Por documento hábil entende-se:

- a) Procuração específica para a presente seleção, com firma reconhecida do outorgante; neste caso, será necessária a apresentação do contrato social para a confirmação da condição de outorgante ou Procuração Pública, com poderes para representá-la em qualquer fase do processo de seleção;
- b) Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da empresa; deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia da ata, procuração).
- c) Cópia do documento comprobatório (contrato social), que deverá ser apresentado juntamente com documento do representante.

**9.3** - A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a proponente, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual estiver vinculado **não podendo consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes à Seleção.**

## 10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**10.1** - O início da sessão de abertura de envelopes se dará pontualmente nas datas e horários previstos neste instrumento de Seleção. Os interessados em participar da sessão deverão observar rigorosamente o horário; **pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados**, ficando a critério da **Comissão de Acompanhamento e Avaliação** o credenciamento do proponente.

**10.2** - Em seguida, será feito o credenciamento dos representantes das empresas, para participar ativamente da sessão, nas ocasiões quando franqueada a palavra, de acordo com o **item 9** desta Seleção.

**10.3** – Antes da entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, cada empresa deverá apresentar o documento que credencia seu representante perante a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

**10.3.1-** A representação legal far-se-á mediante a apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes expressos para representar a outorgante, exibindo cópia autenticada da Ata de Constituição de poderes ou Contrato Social e suas alterações, de forma a demonstrar que a outorgante da procuração possui poderes para tanto. **Não será considerado para fins de credenciamento atos constitutivos que estiverem dentro dos envelopes, sendo a exibição da cópia autenticada da Ata de Constituição de poderes ou Contrato Social e suas alterações item de caráter obrigatório para fins de credenciamento.**

**10.3.2** - Quando a representação da empresa for exercida na forma de seus atos constitutivos, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio com poderes para representá-la, ou da Ata de Constituição de poderes.

**10.3.4** - O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para intervir no processo de abertura dos envelopes, sendo-lhe facultado, no entanto, o acompanhamento das reuniões, que são realizadas sempre em sessões públicas.

**10.3.5** - Nenhum representante poderá responder ou atuar por mais de uma empresa, mesmo que credenciado para tanto.

**10.4** – Após a etapa de Credenciamento, os membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação **receberão os envelopes 1 e 2 (Habilitação e Qualificação Técnica e Proposta de preço) na data e horário estabelecidos no preâmbulo desta Seleção**, sendo que na respectiva sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos proponentes presentes (desde que regularmente credenciados para tanto) e pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

**10.5** – A Comissão abrirá e rubricará todos os documentos contidos no envelope 1 (Habilitação), solicitando aos proponentes presentes que, também, os rubriquem, e rubricará os lacres dos envelopes 2 (Qualificação Técnica e Proposta de Preço), de modo a atestar sua inviolabilidade.

**10.5.1** – A Comissão fará a análise dos documentos contidos no envelope 1 reservadamente na presença de seus membros, lavrando o resultado em Ata circunstanciada a ser encaminhada às proponentes por e-mail (conta indicada no cadastramento prévio - **ANEXO 1**).

## **11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 01**

**11.1** – As cópias dos documentos relativos à habilitação da empresa proponente deverão ser autenticadas pelo cartório competente.

**11.2 - O Envelope nº. 01 - Documentos de Habilitação - deverão ser apresentados com os seguintes documentos:**

**11.2.1.** Os Documentos pertinentes a Habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, cuja face externa deverá conter os seguintes dizeres:

**AO  
PARQUE TECNOLÓGICO - SJC  
SELEÇÃO Nº. 003/2018 – SJC  
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO  
(NOME COMERCIAL E CNPJ DA EMPRESA)**

**11.2.2 - Habilitação Jurídica:**

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores e da respectiva qualificação destes;
- c)** Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, conforme modelo constante do **ANEXO 5**, desta Seleção, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, com o número da cédula de identidade do declarante;
- e)** Declaração de idoneidade e de desimpedimento de contratar com o Poder Público Municipal **ANEXO 3**.
- f)** O proponente deverá declarar **ANEXO 4** que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica descritas nesta Seleção;
- g)** Declaração formal de disponibilidade das instalações, de aparelhamento e pessoal técnico nos moldes do **ANEXO 2**.

**11.2.3 - Regularidade Fiscal:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), impressa em menos de 30 dias;

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

**b.1)** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**c)** Prova de regularidade através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa abrangendo todos os créditos tributários administrados pela RFB e PGFN e perante as Fazendas.

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (no mínimo, no que se refere ao ICMS), do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

**f)** Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**h)** Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,

**i)** Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente seleção.

#### 11.2.4 – Qualificação Econômico-Financeira

**a)** Para verificação da situação econômico-financeira de cada proponente, deverá ser fornecida **cópia do último Balanço Patrimonial e Demonstrativo contábil do último exercício** social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com **termo de abertura e encerramento** devidamente chancelados pela Junta Comercial do Estado ou órgão competente.



**b) Cálculo demonstrativo**, obtido através da aplicação das fórmulas abaixo com dados extraídos do próprio balanço, onde o instrumento deverá estar assinado por um representante legal da empresa.

1) Índice de liquidez geral (ILG)  $\geq 1,0$  (maior ou igual a um vírgula zero):

$$ILG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

2) Índice de liquidez corrente (ILC)  $\geq 1,0$  (maior ou igual a um vírgula zero):

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

3) Grau de endividamento geral (GEG)  $= < 0,60$  (menor que zero vírgula sessenta):

$$GEG = \frac{PC + PNC}{AT}$$

**Onde:**

**AC= Ativo circulante**

**ANC = Ativo Não Circulante**

**PC = Passivo circulante**

**PNC = Passivo Não Circulante**

**AT = Ativo total**

## 12. JULGAMENTO HABILITAÇÃO

**12.1** - O resultado da análise dos documentos dos envelopes de habilitação será circunstanciado em ata de julgamento, e as empresas que tiverem seus documentos de habilitação validados serão informadas e passarão para a próxima fase de abertura do envelope 2 – Qualificação Técnica e Proposta de preços.

**12.2** Para aferição de documentos, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação reserva-se o direito de, durante todo o procedimento da Seleção, solicitar informações da empresa proponente quanto ao fornecimento de natureza do objeto ora selecionado, bem como visitar seu estabelecimento ou, ainda, convocá-la para esclarecimentos.

**12.3** - As empresas que forem inabilitadas poderão se valer de recurso, melhor detalhado no item **(16- DOS RECURSOS)** desta Seleção.

**12.4** - No caso de seus recursos serem julgados improcedentes, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, o respectivo envelope, será guardado, inviolado, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de notificação do resultado dos recursos, período no qual a empresa poderá retirá-los junto a administração do **PARQUE TECNOLÓGICO**.

**12.5** – Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as empresas, o **PARQUE TECNOLÓGICO** poderá conceder aos proponentes o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas esboçadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

**12.6** - Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na apresentação de documentos ou declarações, a proponente ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na lei, sem prejuízo de autorizar o **PARQUE TECNOLÓGICO** a rescindir o contrato de pleno direito.

### **13. DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 2**

**13.1** - Os documentos referentes à Qualificação Técnica e Proposta de Preço deverão atender aos critérios estabelecidos no **ANEXO 8** e ser entregues em envelope lacrado, cuja face externa deverá conter os seguintes dizeres:

**AO  
PARQUE TECNOLÓGICO - SJC  
SELEÇÃO Nº. 003/2018 – SJC  
ENVELOPE Nº. 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO  
(NOME COMERCIAL E CNPJ DA EMPRESA)**

#### **13.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.2.1** A proponente, deverá apresentar sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, apresentando um projeto detalhado que incluirá os seguintes parâmetros: **PLANO DE TRABALHO; HISTÓRICO E ESTRUTURA DA EMPRESA** e **EQUIPE EXECUTORA**. Condições estipuladas no **ANEXO 8**.

**13.2.1.1. O PLANO DE TRABALHO** deverá contemplar todos os itens relacionados no **ANEXO 7 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / ESCOPO DETALHADO**.

#### **13.5 - PROPOSTA DE PREÇO**

**13.5.1** Deverá ser apresentada em uma única via impressa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, numeradas e rubricadas em todas as suas folhas, datadas e assinadas pelo representante legal da proponente de modo que se possa identificar tratar-se inequivocamente à respectiva empresa, nos moldes do **ANEXO 6**, contendo ainda:

a) Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias** relativamente ao preço e condições, a contar da data fixada no preâmbulo para início da sessão pública;

b.1) Caso a proponente não especifique o prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias**, a contar de sua apresentação.

**13.6** - O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por venturas decorrentes ou de qualquer outra forma relacionadas com a perfeita e integral execução dos serviços, objeto da presente seleção tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, mão de obra, consultorias, etc.

#### **14. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTAS DE PREÇO**

**14.1** – A análise da Qualificação técnica e das propostas de preço serão realizadas pela Comissão Acompanhamento e Avaliação, ficando-lhes facultado o direito de consultar Banca de Avaliação especialista, se necessário.

**14.2** – Os parâmetros para análise e julgamento da Qualificação técnica e proposta de preço estão especificados no **ANEXO 8** deste instrumento.

**14.3** - A classificação inicial das empresas terá ordenamento a partir do **Menor Preço Global** apresentado nas respectivas propostas de preço nos moldes do **ANEXO 6**.

**14.4** –Será atribuída uma Nota de Preço obedecendo aos critérios estabelecidos no **ANEXO 8**.

**14.5** – Serão desclassificadas as empresas cujas Propostas de Preço:

- a) apresentarem valor global, maior que o PREÇO DE REFERÊNCIA, valor **R\$ 380.000,00 considerando o prazo de 12 (doze) meses;**
- b) apresentarem preço global e/ou mensal; simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços considerando os valores de referência do mercado;
- c) que contenham ofertas e vantagens não previstas ou oferecimento de redução sobre a proposta de menor ou maior preço;
- d) que contenham preço global e/ou mensal, manifestamente inexequíveis.

**14.6** – Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores de preço global sejam:

- a) Possua o Preço Global menor que 60% da média das empresas qualificadas (desconsiderados o maior e menor preços);

**14.7** – Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as empresas, o **PARQUE TECNOLÓGICO** poderá conceder aos proponentes o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

**14.8** - A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**14.9** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas nesta Seleção e seus Anexos.

**14.10** - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Seleção, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

**14.11** - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas intempestivas ou retardatárias, nem será concedido prazo suplementar para apresentação de documentos exigidos na Seleção.

**14.12** - **A Administração poderá, a seu critério, anular o processo de Seleção sem que caibam aos participantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.**

## 15. DO RESULTADO

**15.1** – A seleção de empresa vencedora será obtida pela pontuação final, sendo selecionada a empresa que devidamente habilitada obtenha a melhor classificação (qualificação técnica e proposta de preço).

**15.2** – Haverá publicidade (por e-mail) via da Ata de julgamento pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação para todas as fases do processo.

**15.3** – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação convocará, se for o caso, obedecendo à ordem de classificação, os concorrentes remanescentes, tantos forem os inabilitados no julgamento e declinarem do oferecimento do serviço.

**15.4** - O resultado do processo seletivo será comunicado por intermédio de Ata de reunião lavrada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e aprovada pelo Diretor Geral do **PARQUE TECNOLÓGICO**.

## 16. DOS RECURSOS

**16.1** - Eventuais recursos contra atos e decisões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderão ser enviados à própria Comissão, por meio de ofícios que deverão ser interpostos dentro do prazo de **48 horas** contadas a partir da data de notificação das decisões, sendo protocolados na recepção da Administração do PQTEC (Estrada Doutor Altino

Bondensan nº 500 - Distrito de Eugênio de Melo – São José dos Campos/SP CEP 12.247-016), no horário de 09h00 as 16h00.

**16.2** – Caso a notificação das decisões ocorra numa sexta-feira ou na véspera de feriado, a contagem do prazo se dará a partir do primeiro dia útil subsequente.

**16.3** – **O resultado do julgamento dos recursos interpostos será levado ao conhecimento de todos os participantes desta Seleção via e-mail, devendo cada empresa fornecer pelo menos uma conta de e-mail para tanto, sob pena de não o fazendo, não poder socorrer-se da alegação de não ter sido notificada da decisão da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.**

**16.4**- Após manifestação da Autoridade Competente, esgota-se a fase de recursos administrativos.

## 17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**17.1** - Após a homologação do resultado da seleção, será convidada a empresa vencedora, formalmente, para retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 02 (dois) dias úteis.

**17.2** - Se a vencedora se recusar a assinar o Contrato, o **PARQUE TECNOLÓGICO**, convocará as empresas proponentes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas às condições de preço e prazo da vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Instrumento de seleção.

**17.3** - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o Contrato dentro do prazo prescrito, acarretará à empresa a perda do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste Instrumento de seleção.

**17.4** - Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**17.5** - Como condição para a celebração do Contrato e sua continuidade, a vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na fase de seleção, pelo Instrumento de seleção durante toda a vigência do contrato.

**17.6** - O fornecimento e os serviços pretendidos deverão ser executados em estrita conformidade com as prescrições deste Instrumento de seleção e seus Anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

**17.7** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, caso não ocorra à Seleção para assinatura do termo de Contrato, ficam as proponentes liberadas dos compromissos assumidos.

**17.8** - Qualquer entendimento relevante entre o **PARQUE TECNOLÓGICO** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

## 18. INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**18.1** - O início dos serviços se dará por autorização expressa a partir da assinatura do contrato.

**18.2** - Haverá reunião de alinhamento para início, cabendo à empresa **CONTRATADA** apresentação dos seguintes documentos, referentes aos seus empregados alocados na prestação dos serviços:

- 01- Acordo/Convenção Coletiva;
- 02- Declaração de Opção pelo Simples (quando pertinente);
- 03- Controle de Efetivos (Nome/Admissão/Função);
- 04- Ficha de Registro/Cópia CTPS;
- 05- ASO Admissional;
- 06- GFIP Completa;
- 07 - Guias de Recolhimentos dos Encargos Mensais (INSS/FGTS/IR/PIS);
- 08- Folha de Pagamento/Resumo Geral da Folha de Pagamento;

**18.3** - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos dos elencados impedirá a **CONTRATADA** do início da execução, sujeitando-se as penalidades previstas no item 23 – Sanções Administrativas.

## 19. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**19.1** - Os serviços serão executados nas instalações da **CONTRATADA** e sob suas **expensas**, podendo se tiver interesse em se estabelecer nas dependências do Parque se submeter ao processo de admissão de novos residentes na modalidade de Serviços Estratégicos (SEs). Maiores informações no portal/website do Parque. <http://www.pqtec.org.br/centros-empresariais/venha-para-o-centro-empresarial>

**19.2** - Despesas de locação da área disponibilizada pelo Parque para constituição do escritório da **CONTRATADA** quando a mesma decidir por se estabelecer nas dependências do Parque Tecnológico correrão por conta exclusivamente da **CONTRATADA** e o pagamento pela área será efetuado mensalmente à administração do **PARQUE TECNOLÓGICO** via boleto bancário.

## 20. FATURAMENTO

**20.1** - Nas Notas Fiscais e/ou Fatura, emitidas pela **CONTRATADA** contra o **PARQUE TECNOLÓGICO**, até o segundo dia do mês, subsequente a prestação dos serviços e deverão constar, obrigatoriamente, o número da seleção/contrato, o objeto contratado, o valor e as respectivas retenções pertinentes.

**20.2** - Em todos os processos de pagamento, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente anexar, além da Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços original emitida por sistema informatizado, os seguintes documentos:

- a) Relatório de atividades e Documentos pertinentes às retenções tributárias, trabalhista exigíveis para o objeto;

**20.3** A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** ficará condicionada à verificação da conformidade com os serviços executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

- b) Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a **CONTRATADA** deverá discriminar às retenções referentes à CSSL, COFINS e PIS, bem como quanto às retenções para o IR – Imposto de Renda e ainda, quanto à retenção para a Seguridade Social (INSS) e/ou outras retenções, quando pertinentes.

**20.4** - Constitui ônus exclusivo da **CONTRATADA** toda e qualquer alegação de direito, seja dos órgãos fiscalizadores, seja de terceiros, por qualquer incorreção na Nota Fiscal ou Fatura.

**20.5** - O **PARQUE TECNOLÓGICO** manterá vínculo apenas com a **CONTRATADA**, não permitindo, sob qualquer hipótese, a cedência de crédito relativo ao objeto contratado, parcial ou totalmente, a outra pessoa jurídica ou física.

## 21. PAGAMENTO

**21.1** - O pagamento será efetuado diretamente à empresa **CONTRATADA**, por meio de boleto bancário ou transferência para conta corrente da Pessoa Jurídica, informados na fatura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.

**21.2** - O pagamento será executado, durante o prazo total de vigência contratual, condicionado à entrega do relatório de atividades e dos documentos relativos aos encargos tributários e trabalhistas exigíveis, aprovação e recebimento dos serviços pelo **PARQUE TECNOLÓGICO**.

**21.3 - O PARQUE TECNOLOGICO** manterá vínculo apenas com a **CONTRATADA**, não permitindo, sob qualquer hipótese, a cedência de crédito relativo ao objeto contratado, parcial ou totalmente, a outra pessoa jurídica ou física.

**21.4 - O processo para pagamento** poderá ser rejeitado caso venham a serem descumpridas as normas estabelecidas para medição e faturamento ou houver incorreção na emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

## 22. REAJUSTAMENTO

**22.1 - O valor proposto e contratado** poderá ser reajustado, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, depois de decorrido 1 (um) ano da assinatura do contrato, conforme a variação do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada

**22.2 - A anualidade para fins de reajustamento** é contada da data de assinatura do contrato, objeto da presente seleção.

**22.3 - O reajustamento** será calculado com base na variação do índice abrangendo o período compreendido entre a data de assinatura do contrato e o mês correspondente ao implemento da anualidade.

**22.4 - O requerimento do reajustamento**, deverá ser dirigido por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, que providenciará os encaminhamentos administrativos necessários para sua aplicação.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta seleção**, o **PARQUE TECNOLOGICO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora, sem prejuízo das previstas no **ANEXO 9** deste instrumento de seleção, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão dos pagamentos;
- d) declaração de impedimento de contratar com o **PARQUE TECNOLOGICO** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Ficará ainda a **CONTRATADA** sujeita à multa de:

**I - 0,3%** (zero vírgula três por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de atraso:

**a)** no início dos serviços, contados a partir do segundo dia útil seguinte ao do recebimento da primeira autorização início;



**b)** na conclusão de cada etapa prevista no cronograma Físico Financeiro, desde que não haja motivos justificados e aceitos pelo **PARQUE TECNOLOGICO**;

**c)** na conclusão ou na entrega dos serviços, a contar do dia útil seguinte à data para tanto fixada;

**d)** quando a critério do **PARQUE TECNOLOGICO**, sejam considerados inadequados, a contar do segundo dia útil seguinte ao recebimento de notificação neste sentido;

**e)** na correção ou refazimento dos serviços que, a critério do **PARQUE TECNOLOGICO**, sejam tidos como irregulares, a contar do décimo primeiro dia útil seguinte ao recebimento de notificação neste sentido;

**II** - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor atualizado do Contrato por dia:

**a)** de falta do gestor da **CONTRATADA** responsável pela execução dos serviços, bem como por vez que for constatado o não atendimento a demanda solicitada, durante os períodos que forem estabelecidos, antecipadamente e por escrito, pelo representante do **PARQUE TECNOLOGICO**.

**b)** em que não for atendido item pertinente a prestação dos serviços;

**c)** de paralisação dos serviços, salvo se for em decorrência de motivos justificados e plenamente aceitos pelo **PARQUE TECNOLOGICO**.

**III** - 1 % (um por cento) do valor atualizado do Contrato, nas hipóteses e situações seguintes:

**a)** por dia que não atendido item pertinente a prestação dos serviços, nos dias úteis e no horário compreendido entre às 7h00 e 17h00, não houver pessoa habilitada a receber as notificações e expedientes do **PARQUE TECNOLOGICO** que forem dirigidos à **CONTRATADA**.

**b)** por vez que o responsável técnico, na data e horário que for estabelecido, deixar de atender convocações do **PARQUE TECNOLOGICO**;

**c)** por dia de atraso na designação do preposto da **CONTRATADA** e responsável pela execução dos serviços;

**d)** por vez que o gestor preposto da **CONTRATADA** e responsável deixar de acompanhar a execução dos serviços; e

**e)** por vez que for constatada inobservância de normas de segurança do trabalho.

**23.2.** No caso de reincidência, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa cujo valor será o dobro do percentual anteriormente aplicado.

**23.3.** Considera-se reincidência, a repetição de específico ato tido como infração contratual. No caso de multas diárias, não se considerará reincidência a infração continuada, abrangendo vários dias, desde que não tenha sofrido solução de continuidade.

**23.4.** Caso os valores acumulados das multas ultrapassem a 15% (quinze por cento) do valor total atualizado do Contrato será este considerado, automaticamente e por culpa unilateral da **CONTRATADA**, rescindido, sem prejuízo do direito do **PARQUE TECNOLOGICO** em receber o montante atualizado das multas aplicadas.

**23.5.** A aplicação de pena de multa levará, automaticamente, à aplicação de pena de suspensão de pagamentos.

**23.6.** Os dias em que os serviços ficarem paralisados por motivos plenamente justificados serão registrados pelo **PARQUE TECNOLOGICO**. Para os dias em que forem anotadas as justificativas, poderá o **PARQUE TECNOLOGICO** deixar de aplicar multas previstas para atrasos e descontar do prazo contratual os dias parados.

Serão considerados motivos para paralisação dos serviços e ocorrências de chuvas intensas e/ou continuadas acompanhadas de inundações, terremotos, e outros acidentes naturais não previsíveis, ou ameaças da integridade física de pessoas ligada à prestação dos serviços, desde que devidamente comprovadas.

Não serão motivos de abono as multas por atraso na execução dos serviços e paralisações ocasionais ocorridas por responsabilidade da **CONTRATADA**.

**23.7.** A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

**I** - Deverá o representante do **PARQUE TECNOLOGICO** responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

**a)** descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la; e

**II** - A **CONTRATADA** notificada poderá, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório;

**III** - No caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do comunicado de infração.

**IV** - A partir do dia da notificação mencionada no inciso anterior iniciar-se-á a suspensão de pagamentos, independentemente da interposição, ou não, de recurso;

**V** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado, cessando, para esta hipótese, a suspensão de pagamentos;

**23.8.** - As multas a que aludem os itens anteriores e seus subitens não impedem que o **PARQUE TECNOLÓGICO** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento de seleção;

**23.9.** - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, poderão ser cumulativas;

**23.10** – A **CONTRATADA** estará sujeita, também, às penalidades citadas no item anterior se:

- a) atrasar, sem justificativa, a execução de algum item de serviços requeridos; e,
- b) executar os serviços em desacordo com o estabelecido nesta seleção e seus Anexos.
- c) prestar informações inexatas ou causar embaraços ao **PARQUE TECNOLÓGICO**;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **PARQUE TECNOLÓGICO**;
- e) entregar os materiais ou serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções às suas expensas;
- f) desatender as determinações do **PARQUE TECNOLÓGICO**;
- g) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infrações cometidas;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao **PARQUE TECNOLÓGICO** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.

**23.11** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas de valor a serem creditados a **CONTRATADA** dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **PARQUE TECNOLÓGICO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**23.12** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**23.13** - Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o INPC, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

**23.14** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da notificação.

## **24. DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES NO INSTRUMENTO SELEÇÃO**

**24.1** - A qualquer tempo e antes do recebimento dos envelopes, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por qualquer razão, por sua iniciativa ou em consequência de solicitação de esclarecimento apresentada pelas empresas participantes da seleção, modificar este instrumento por meio de adendo que serão devidamente publicados, reabrindo-se o prazo

inicialmente estabelecido (se necessário), exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.2** - A omissão da empresa participante em confirmar o recebimento do (s) adendo (s) não a isenta das obrigações relacionadas aos novos dispositivos. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação não tem qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento por parte da empresa participante, de esclarecimento ou adendo emitido.

## 25. DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1** - As dúvidas referentes a esta Seleção deverão ser suscitadas por escrito ao **PARQUE TECNOLÓGICO**, Estrada Doutor Altino Bondensan nº 500, Distrito de Eugenio de Melo - São José dos Campos, CEP 12.247-016, podendo estas, exceto recursos e impugnações a minuta, serem feitas **por e-mail: [comissao@pqtec.org.br](mailto:comissao@pqtec.org.br) até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida no preâmbulo deste instrumento de seleção.**

**25.1.1** - Não serão levados em consideração, pelo **PARQUE TECNOLÓGICO**, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados **por escrito e em tempo hábil**. Não haverá esclarecimento por dúvidas por telefone ou pessoalmente.

**25.2** - A contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção, conforme se trate de impugnação, recurso, representação ou pedido de reconsideração, será feita em dias úteis e dela será excluída a data de início e incluída a data do vencimento.

**25.3** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento para seleção de fornecedor na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

**25.4** - Serão desclassificadas as propostas apresentadas por empresas declaradas inidôneas por qualquer das esferas governamentais (federal, estadual ou municipal) ou impedidas de contratar com o Poder Público Municipal.

**25.5** - Não serão admitidas propostas de empresas que estejam em débito financeiro, reconhecido judicialmente ou mediante termo de confissão de dívida, perante a Associação **PARQUE TECNOLÓGICO** de São José dos Campos e que não o tenham iniciado seu pagamento até a data de publicação deste instrumento de seleção.

**25.6.** - Nesta Seleção não será permitida a participação de Consórcios e Cooperativas.

**25.7** - Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, que decidirá com base na regra aplicável.

São José dos Campos, 12 de novembro de 2018.

**Marco Antonio Raupp**  
DIRETOR GERAL

**ANEXO 1**  
**CADASTRAMENTO PRÉVIO**

Modalidade de Seleção <b>Coleta de preços</b>	Número <b>003/2018</b>
--	------------------------

Para atendimento ao item 8 (Condições para Participação) alínea d, MANIFESTAMOS por este cadastramento prévio, interesse em participar do respectivo processo de Seleção.

Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Representante Legal	
Endereço	
<b>E-mail</b> para comunicação dos atos do processo	
Pessoa de contato da empresa para este processo.	
Telefone contato	

- Encaminhar para o e-mail **comissao@pqtec.org.br** : Cópia do CNPJ, Contrato Social e RG do Representante Legal.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

## ANEXO 2

### MODELO DA DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E APARELHAMENTO DISPONÍVEIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Seleção <b>Coleta de preços</b>	Número <b>003/2018</b>
--	---------------------------

Declaramos, sob as penas da lei que disponibilizaremos todos os equipamentos e equipe técnica e tudo mais que se fizer necessário, em quantidade e perfeita condição de atendimento para a execução do objeto da **Seleção 003/2018**, conforme o instrumento seleção e seus anexos.

Por essa expressão de verdade, subscrevemos.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

### ANEXO 3

#### MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Modalidade de Seleção <b>Coleta de preços</b>	Número <b>003/2018</b>
--	---------------------------

Declaramos, sob as penas da lei e para fins do instrumento de Seleção nº **003/2018** que a empresa .....(razão social/CNPJ) ..... não está impedida de contratar com o Poder Público Municipal, nem foi declarada inidônea por qualquer esfera governamental da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações e/ou organizações sociais por ele instituídas ou mantidas.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

## ANEXO 4

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Modalidade de Seleção <b>Coleta de preços</b>	Número <b>003/2018</b>
--	---------------------------

Eu, ..... portador do RG nº..... e inscrito no CPF sob nº ..... representante legal da empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ Nº ....., interessado em participar da **Seleção nº 003/2018**; declaro, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento dos requisitos de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



**ANEXO 5**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Modalidade de Seleção <b>Coleta de preços</b>	Número <b>003/2018</b>
--	---------------------------

Empresa..... inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva - emprega menor, a partir de (14) quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM ( )                      NÃO ( )

São José dos Campos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

## ANEXO 6

### MODELO PROPOSTA DE PREÇO

A Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos -APTSJC

Ref.: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING PARA O PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SELEÇÃO 003/2018.**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa PROPOSTA DE PREÇO relativa à Seleção em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

**O nosso preço global para contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente aos 12 meses e que será pago pelo PARQUE TECNOLÓGICO mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme estabelecido no instrumento de Seleção e seus anexos.**

Declaramos que, em nosso preço acima, levamos em consideração as despesas com material, mão-de-obra, encargos da Legislação Social Trabalhista e Previdenciária do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, especificações e demais elementos constantes do instrumento de seleção, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao PQTEC.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de entrega da mesma.

O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse do PQTEC, mediante a celebração de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

Utilizaremos a equipe técnica que for necessária para a perfeita execução dos serviços, para cumprimento das condições exigidas no instrumento de seleção.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização do PQTEC, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos serviços, em conformidade com as normas mencionadas no instrumento de seleção.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

## ANEXO – 7

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### ESCOPO DE FORNECIMENTO DETALHADO

##### 1. ESCOPO DE FORNECIMENTO

Serviços de Assessoria de Comunicação e Marketing para o Parque Tecnológico São José dos Campos.

##### 2. DESCRIÇÃO DO ESCOPO DE SERVIÇOS

Compreende a Assessoria de comunicação e marketing para todos os setores que compõem o Parque Tecnológico abrangendo seus programas, projetos e ações. A contratada deverá ter conhecimento, experiência e estrutura para atendimento às demandas cotidianas de comunicação e para a criação de estratégias utilizando-se de todos os meios de comunicação social disponíveis.

As entregas, ações e produtos, relativas aos serviços de Assessoria de Comunicação e Marketing se aplicarão ao Parque como um todo e especificamente aos seguintes segmentos de atuação do Parque:

Diretoria, CDT- Centro de Desenvolvimento Tecnológico, Escritórios de Projeto, Centros Empresariais, Laboratórios, Nexus Hub de Inovação, APL - Arranjos Produtivos Locais (Cluster), Escritórios de Negócios, Universidades, ICT- Institutos de Ciência e Tecnologia, Programa de Internacionalização, Centro de Eventos, Galerias do Empreendedor (empreendedorismo social).

Todos os segmentos estão descritos no portal [www.pqtec.org.br](http://www.pqtec.org.br)

##### 3. SERVIÇOS, AÇÕES E PRODUTOS

###### 3.1. Assessoria e consultoria de comunicação e *marketing*

Compreende a análise e avaliação de iniciativas dos diversos setores do Parque sob o ponto de vista da comunicação e sua contribuição para o êxito das ações ocorrendo desde o nascimento das iniciativas e/ou no decorrer destas.

A contratada deverá elaborar e executar um Plano de Comunicação e Marketing do PqTec, com projetos de comunicação visando a divulgação da imagem do PqTec na sociedade em geral bem como, como atingir públicos específicos.

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

### 3.2. Comunicação Institucional

Propor, desenvolver e executar estratégias e meios de comunicação visando o fortalecimento e o reconhecimento institucional do PqTec junto a seus mais diferentes públicos de interesse. Esse trabalho se refere a todos os setores do Parque e engloba os seguintes itens compõem:

- a. Criação de material institucional impresso (folders e panfletos);
- b. Criação de apresentações institucionais (Power Point - templates);
- c. Supervisão dos trabalhos de produção e edição de vídeos institucionais;
- d. Atualização dos conteúdos jornalísticos do portal do PqTec na internet;
- e. Supervisão dos trabalhos de desenvolvimento e/ou manutenção do portal do PqTec na Internet;
- f. Criação de papelaria;
- g. Redação e diagramação de relatórios de gestão;
- h. Ações de branding, visando o fortalecimento da marca do PqTec bem como análise, desenvolvimento e criação de identidades e marcas para projetos e ações do PqTec;
- i. Gestão de parcerias com departamentos de imprensa de instituições parceiras do PqTec.

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

### 3.3. Marketing

Propor, desenvolver e executar estratégias de marketing com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômica do PqTec. Dentre as atividades a serem desenvolvidas estão:

- a. Consultoria para lançamento de programas, projetos, produtos, eventos e serviços;
- b. Suporte na criação de estratégias para captar residentes, associados, clientes, participantes em eventos, parceiros e outros;
- c. Desenvolvimento de campanhas para atender aos objetivos e metas do PqTec;
- d. Desenvolvimento, gerenciamento e finalização de campanhas de marketing digital utilizando estratégias de outbound marketing;
- e. Desenvolvimento de campanhas de e-mail marketing;
- f. Desenvolvimento de campanhas em mídias sociais;
- g. Análise e gerenciamento de campanhas em mídia display;
- h. Implementação e utilização de novas ferramentas de automação e gerenciamento de comunicação e marketing digital: desde sistema de gestão de mailing, envio de e-mail e análise de resultados.

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

### 3.4. Publicidade

Propor, desenvolver e executar estratégias publicitárias com o objetivo de contribuir para o êxito de programas, projetos e ações do PqTec. Dentre as atividades a serem desenvolvidas estão:

- a. Análise e prospecção de mídia para os projetos internos.
- b. Acompanhamento de criação e execução de campanhas publicitárias.
- c. Criação e arte de material publicitário (anúncios de revista e jornais).
- d. Criação e acompanhamento de roteiros para spots comerciais em emissoras de rádio e de anúncios em emissoras de TV.
- e. Prospecção e ampliação da rede de relacionamento do PqTec com os principais veículos de imprensa noticiosa e segmentada.
- f. Consultoria e coordenação de campanhas de publicidade criadas e executadas por terceiros.

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

### 3.5. Assessoria de imprensa

Propor, desenvolver e executar ações de assessoria de imprensa com o objetivo de inserir e dar visibilidade ao Parque na sociedade para a construção e fortalecimento da autoridade da marca. Caracteriza-se pela avaliação das iniciativas dos diversos setores do Parque sob o ponto de vista de aceitação pelos veículos de comunicação. Compreende entre outras as seguintes ações e produtos:

- a. Prospecção de pautas.
- b. Redação de releases.
- c. Encaminhamento de pautas adequadas a linguagem da imprensa.
- d. Intermediação e acompanhamento de entrevistas.
- e. Auxílio aos órgãos de imprensa na produção de reportagens.
- f. Gestão de relacionamento com a imprensa local, regional e nacional.
- g. Confecção de Clipping.
- h. Oferecimento de mailing de imprensa.
- i. Oferecimento de mídia training.
- j. Consultoria e gestão de crise.

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

### 3.6. Estratégia de comunicação e assessoria de imprensa para eventos

Planejar e realizar estratégia de comunicação (definição de estratégias, produção de textos com diversas finalidades, criação de peças gráficas, gestão de mídias sociais etc.) e assessoria de imprensa de todos os eventos do Parque.

Os seguintes grandes eventos ocorrem anualmente e estão contemplados no calendário do Parque:

- ✓ Nexus Hub de Inovação: Nexus Summit
- ✓ Start up week end
- ✓ RM Vale TI

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

### 3.7. Comunicação Interna

Auxiliar os setores do Parque na comunicação com o público interno incluindo:

- a. Apoio à redação de comunicados;
- b. Suporte e consultoria para ações de endomarketing;
- c. Elaboração e revisão de conteúdo para mídias internas;
- d. Criação e arte de identidade visual, como placas, avisos impressos, banners, entre outros, para sinalização interna.

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

### 3.8. Mídias sociais: conteúdo e campanhas estratégicas

Gerenciar mídias sociais, de maneira estratégica explorando todas as possibilidades de comunicação, tanto para noticiar fatos ocorridos como para divulgar ações a serem realizadas. As seguintes ações deverão ser realizadas:

- a. Desenvolvimento de estratégias para potencializar visualizações, compartilhamentos e *likes* dos posts relacionados ao PqTec.
- b. Produção de conteúdo em conformidade com a demanda.
- c. Produção de artes para potencializar a comunicação do PqTec.
- d. Produzir vídeos curtos.
- e. Acompanhamento mensal da performance da página do PqTec no Facebook.

Considerar no mínimo as seguintes mídias sociais:

**Facebook:** textos, fotos, artes e vídeo-reportagens

**LinkedIn:** textos, fotos, artes e vídeo-reportagens

**Youtube:** vídeo-reportagens

O conteúdo poderá ser utilizado e compartilhado no portal, InfoLine e demais redes sociais. Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.  
novas seções segmentos, serviços e produtos.

### **3.9. E-mail marketing: textos e artes**

Disponibilizar software de e-mail marketing com inclusão, manutenção e atualização dos dados de todos os players envolvidos no relacionamento do Parque.

A ferramenta deverá possibilitar um monitoramento do interesse, medição de taxa de aceitação e engajamento para cada conteúdo, da taxa de abertura e clique, de configuração de campanhas automatizadas, melhorando o alcance das campanhas e garantindo um melhor resultado. Deverão ser observadas as boas práticas de exercício de e-mail marketing.

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

Atualmente o mailing do Parque conta com cerca de 17 mil pessoas.

### **3.10. Newsletter InfoLine**

Produzir e divulgar o Informativo quinzenal com notícias com enfoque na valorização das ações realizadas e da marca PqTec com objetivo de proporcionar a manutenção do relacionamento do Parque entre outros benefícios.

O InfoLine é enviado, por e-mail, para as pessoas cadastradas no mailing do Parque.

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

### **3.11. Portal/website - Conteúdo**

Fornecer manutenção e atualização integral do portal/website do Parque, incluindo a criação de novas seções para novos segmentos, serviços e produtos.

Gestão do FALE CONOSCO (portal);

Gestão dos contatos (correspondências e mensagens) via portal ou canal de comunicação (email's PQTEC).

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

### **3.12. Portal/website - Versão nos idiomas Inglês (mandatório) e Espanhol (desejável)**

Fornecer os serviços para produção e implantação da versão do portal/site para idioma inglês e espanhol com atualização e manutenção periódica sempre que houver novo conteúdo e novas seções segmentos, serviços e produtos.

### **3.13. Portal/website - Manutenção e atualização tecnológica**

Fornecer os serviços para manutenção e atualização tecnológica do portal/website.

### **3.14. Folders e material promocional**

Elaborar folders e material promocional (impressos e eletrônicos) para atendimento das demandas apresentadas pelos setores do Parque.

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento. Média de 3 itens por ano por segmento.

### **3.15. Logomarcas e aplicações**

Elaborar logomarcas e aplicações para os setores do Parque com objetivo de formar a identidade e facilitar a comunicação com o público alvo.

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

### **3.16. Artes diversas**

Elaborar artes diversas (banners, crachás, backdrops, placas) em atendimento a demandas dos setores do Parque com objetivo de compor a identidade visual e a comunicação.

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

### **3.17. Anúncios**

Criar anúncios publicitários para inserção em veículos digitais e impressos com o objetivo de fortalecer a imagem institucional do Parque e manter laços com os veículos de comunicação.

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

### **3.18. Vídeos-reportagem e foto reportagens**

Produzir vídeos curtos, e foto reportagens com viés jornalístico, de eventos e iniciativas que ocorrem no Parque para divulgação no portal e redes sociais.

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

Média de 1 vídeo por ano por segmento.

### **3.19. Vídeos Institucionais e comerciais**

Elaborar o termo de referência (especificação) para contratação da produtora do vídeo.

Acompanhar e supervisionar o andamento dos trabalhos executado pelas produtoras de vídeo contratadas afim de garantir qualidade, objetivos, valores e conceitos comuns ao Parque além do prazo de entrega.

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

### **3.20. Relatório Anual - bilingue**

Produzir integralmente (conteúdo, redação, organização e diagramação) o Relatório Anual do Parque com dados institucionais detalhados sobre as atividades, números e realizações do Parque.

Além do idioma português, deverá ser considerado no escopo do fornecimento uma versão no idioma inglês.



O relatório anual deverá ser revisado pela diretoria e pelos coordenadores delegados para esta atividade.

Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

### 3.21. **Book do Parque** (impresso e digital)

Elaborar anualmente o book com dados e informações do portal e do relatório anual. Deverá ser amplamente ilustrado e composto por textos, fotos, gráficos e ilustrações. Deverão ser contemplados todos os segmentos de atuação do Parque conforme relacionados no item 2 deste documento.

### 3.22. **Guia dos laboratórios no Parque** (impresso e digital)

Elaborar anualmente e atualizar mensalmente o guia dos Laboratórios com informações técnicas detalhadas de todos os laboratórios existentes no âmbito do Parque; os próprios e os das instituições e empresas que participam da plataforma de laboratórios associados).

## 4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

### 4.1. PESSOAL

- a) A empresa deverá fornecer pessoal com qualificação e em quantidade adequada à frequência dos serviços e de acordo com os serviços executados;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou, quando pertinente, em outro instrumento de vínculo;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **PARQUE TECNOLÓGICO**;
- d) Nomear representante responsável pelos serviços, com qualificação profissional e a devida aprovação da **CONTRATANTE**, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Esse encarregado reportar-se-á ao Gestor do **PARQUE TECNOLÓGICO** designado para supervisionar e fiscalizar os serviços, que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados por seus empregados ao **PARQUE TECNOLÓGICO**;
- f) Tomar as medidas necessárias, assumindo todas as responsabilidades no atendimento aos seus empregados em caso de acidentes e/ou enfermidades, mesmo os de ocorrência súbita;
- g) Para o caso de empregados que estejam prestando o serviço alocados no **PARQUE TECNOLÓGICO** deverão ser fornecidos mensalmente os seguintes documentos:

- i. Folha de pagamento dos empregados que estiverem alocados no Parque, seus encargos bem como os respectivos comprovantes de quitação, GFIP Completa, Guias de Recolhimentos dos encargos mensais, INSS, FGTS, IR, PIS, Folha de Pagamento do Centro de Custo e resumo geral da folha de pagamento;
  - ii. Comprovante de pagamento dos benefícios previstos em convenção coletiva;
  - iii. Apresentar ao **PARQUE TECNOLÓGICO** as atualizações das convenções coletivas;
  - iv. Apresentar os exames períodos, PCMSO e PPRA de todos os empregados alocados no Parque;
- h) Apresentar mensalmente declaração de opção pelo SIMPLES NACIONAL, quando aplicável.

#### 4.2. DESPESAS

- a) É de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer despesas de deslocamento, diárias, alimentação e transporte, exceto aquelas decorrentes de viagens nacionais e/ou internacionais que forem autorizadas pela direção do Parque para fins específicos.
- b) Todas as despesas de material de escritório, equipamentos de informática e softwares utilizados na prestação de serviços com exceção do link de Internet que será fornecido pelo Parque.
- c) Despesas de locação da área disponibilizada pelo Parque para constituição do escritório da **CONTRATADA** quando a mesma decidir por se estabelecer nas dependências do Parque Tecnológico.

Nota: A empresa proponente que tiver interesse em se estabelecer nas dependências do Parque deverá se submeter ao processo de admissão de novos residentes na modalidade de Serviços Estratégicos (SEs). Maiores informações no portal/website do Parque.

<http://www.pqtec.org.br/centros-empresariais/venha-para-o-centro-empresarial>

#### 5. CONDIÇÕES GERAIS

- A permanente fiscalização, por parte do **PARQUE TECNOLÓGICO**, não exime a **CONTRATADA** de sua exclusiva responsabilidade por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por esta, nem pelas consequências deles advindos;
- As eventuais reclamações quanto a serviços executados pela **CONTRATADA** serão formalmente comunicadas pelo **PARQUE TECNOLÓGICO** para providências;
- Os serviços executados com vícios decorrentes de culpa da **CONTRATADA** serão refeitos por esta, sem quaisquer ônus ao **PARQUE TECNOLÓGICO**;

- Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- Manter sigilo absoluto, mesmo após o término do Contrato, sobre o conteúdo dos documentos e informações dos quais tome conhecimento em função da execução do objeto contratual, ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responder por perdas e danos causados ao **PARQUE TECNOLÓGICO** ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

## 6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Contratar as suas expensas, os serviços para produção gráfica e produção de vídeos a partir do Termo de referência (especificações) fornecidas pela **CONTRATADA**.
- b) Acompanhar, orientar e fiscalizar de modo sistemático os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, de modo a facilitar a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
- c) Designar representante para supervisionar os serviços da **CONTRATADA** (Gestor do Contrato);
- d) Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, conforme estabelecido neste instrumento.

## ANEXO 8

### CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE 2

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DE AVALIAÇÃO

As propostas submetidas para a presente seleção serão avaliadas por uma **BANCA DE AVALIAÇÃO**, a ser indicada pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos**, em dois requisitos fundamentais: **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇO**.

#### 2. REQUISITO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Cada proponente, como parte de sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá apresentar um projeto detalhado que incluirá os seguintes parâmetros: **PLANO DE TRABALHO; HISTÓRICO E ESTRUTURA DA EMPRESA;** e **EQUIPE EXECUTORA**. Seguindo as condições estipuladas no **ANEXO 7 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / ESCOPO DETALHADO**.

##### 2.1. PLANO DE TRABALHO

**A Elaboração de um Plano de Trabalho Detalhado** que deverá atender as condições do objeto considerando, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- Especificações do Objetivo Proposto;
- Definição e Estruturação de Metas, Indicadores e Evidências baseando-se no Objeto, nas Especificações Técnicas declaradas no ANEXO 7, e no Prazo de Vigência estipulado, de modo a sistematizar a avaliação do Plano de Trabalho proposto;
- Organograma da Equipe Executora;
- Cronograma físico de Atividades, seccionado por membro ou departamento da equipe;

##### 2.2. HISTÓRICO E ESTRUTURA DA EMPRESA

###### Experiências Comprovadas

**A Capacidade Técnica da Proponente** deverá ser demonstrada através de experiências comprovadas no atendimento a clientes e na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto, pela empresa e seus profissionais, através de no mínimo 02 (dois) comprovantes de aptidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, incluindo, mas não se restringindo a:

- Atestados e/ou Declarações de Capacidade Técnica;
- Relatórios de Atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Prêmios recebidos no País ou no Exterior pela Proponente.

*Embora não seja requisito fundamental, a experiência comprovada atuando com clientes voltados para Ciência e Tecnologia será considerada como um diferencial.*

## Estrutura

A Estrutura Profissional da Proponente deverá ser comprovada através da demonstração das seguintes características: **Metodologias e Ferramentas** já utilizadas pela empresa e que serão disponibilizadas na execução do Plano de Trabalho proposto; da **Carteira de Clientes** atendidos pela empresa; do seu **Tempo de Atuação no Mercado**; e do **Quadro de Funcionários Disponível**.

*Informações adicionais submetidas pela proponente, e pertinentes à Qualificação Técnica da Empresa, poderão ser consideradas pela Comissão em sua avaliação.*

## Portfólio

A proponente também deverá apresentar um portfólio atualizado de trabalhos, projetos realizados a serem avaliados como parte integral da capacidade técnica da empresa.

## 2.3. EQUIPE EXECUTORA

**A Aptidão Técnica da Equipe Executora Indicada pela Proponente** será avaliada pela sua adequação ao objeto mediante apresentação de Currículo Vitae, que deverá conter a experiências anteriores, qualificação técnica, escolaridade, cursos de especialização etc de cada membro da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos a serem realizados.

A comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa proponente será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- **Se empregado:** cópia do registro de empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- **Se sócio:** cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- **Se gerente ou diretor:** cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada e cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado para sociedade anônima.
- **Se contratado:** cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a proponente, vigente na data da Seleção;

## 2.4. TABELA DE PONTUAÇÃO E FORMA DE AVALIAÇÃO

### Tabela de Pontuação

A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** de cada proponente será avaliada através dos critérios estabelecidos acima, conforme tabela a seguir:

Critério	Nota	Peso
Plano de Trabalho	0 a 5	9
Estrutura e Histórico da Empresa	0 a 5	7
Equipe Executora	0 a 5	4

As notas conferidas pelos membros da Banca de Avaliação, para o índice **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (QT)**, serão de **0 a 5**, e cada quesito terá um peso individual conforme a tabela anterior, totalizando 100 (cem) pontos, que será a pontuação máxima que poderá ser obtida pela proponente nesta categoria.

### Forma de Avaliação

A BANCA DE AVALIAÇÃO designada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO avaliará cada critério baseado na aderência do plano proposto às necessidades do PARQUE TECNOLÓGICO e o nexa da expertise da empresa com o objetivo desta seleção, de forma a qualificar os projetos que melhor atendam às exigências e características descritas neste Instrumento e em seu Escopo Detalhado.

## 3. REQUISITO: PROPOSTA DE PREÇO

Cada proponente deverá apresentar uma **PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL** para a execução do objeto licitado, que será parte integrante de sua **Nota Final**.

A **proponente com o menor preço global** receberá 100 (cem) pontos no índice **PROPOSTA COMERCIAL (PC)**, que será a pontuação máxima que poderá ser obtida pela proponente nesta categoria. As pontuações subsequentes serão calculadas pela divisão do menor preço proposto pelas empresas qualificadas pelo preço da empresa avaliada, utilizando duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente, conforme abaixo:

$$PC = \text{Menor Preço Proposto} / \text{Preço da Empresa Avaliada}$$

#### 4. NOTA FINAL

O julgamento das propostas para definição da empresa vencedora, será realizado em conformidade com o tipo de seleção **TÉCNICA E PREÇO**, onde a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** corresponderá a 60% (sessenta por cento) e a **PROPOSTA DE PREÇO** a 40% (quarenta por cento) da Nota Final. Observadas as regras estabelecidas neste ANEXO e, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços e prazo de validade da proposta estabelecidos no item 14 do instrumento de Seleção.

A classificação final das propostas será feita pela Comissão, atendidas as exigências estabelecidas no instrumento de seleção e seus anexos, e será considerada vencedora a proponente que obtiver a maior **NOTA FINAL (NF)**, conforme fórmula abaixo:

$$NF = \frac{(60 * QT) + (40 * PC)}{100}$$

Em caso de empate entre duas ou mais empresas, uma entrevista com cada uma delas, deve ser conduzida, na qual se avaliam competências, segundo direito discricional do PARQUE TECNOLÓGICO.

#### 5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Serão desclassificadas as propostas técnicas:

- Possua o Preço Global menor que 60% da média das empresas qualificadas (desconsiderados o maior e menor preços);
- Não alcance pontuação superior a 0 (zero) em qualquer uma das categorias avaliadas;
- Apresente-se em desacordo à forma exigida neste instrumento;
- Contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste instrumento de seleção ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;
- Que desrespeite as qualificações exigidas neste instrumento de seleção e seus anexos.

**ANEXO 9  
MINUTA DE CONTRATO**

Modalidade de Seleção <b>Coleta de preços</b>	Número <b>003/2018</b>
--	---------------------------

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E.....**

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 12.815/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.105.890/0001-70, situada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Estrada Doutor Altino Bondensan nº 500, Distrito de Eugenio de Melo, doravante denominada apenas **PARQUE TECNOLÓGICO**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (qualificação), têm entre si acertada a celebração do presente Contrato de fornecimento e Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Habilitada nos termos da **SELEÇÃO Nº 003/2018**, cujo Ato Convocatório foi devidamente publicado no jornal local de maior circulação (Jornal O Vale, edição de ..... e .....), obriga-se a **CONTRATADA** a “.....” tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do Ato Convocatório, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

Esta seleção é regulada pelo dispositivo Regulamento de Compras, Contratações e Aliações do APTSJC de São Jose dos Campos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS**

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

**Anexo A** – Ato Convocatório e seus Anexos;



**Anexo B** - Proposta da **CONTRATADA** - Ref.: \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2018.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos anexos listados no “caput” desta Cláusula, prevalecerá o disposto no Anexo A.

**Parágrafo Segundo** - Em sendo omissa o Anexo A, caso haja divergência entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e o disposto no Contrato, prevalecerá o disposto neste último.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados **exclusivamente** pela **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações e condições constantes deste instrumento e anexos, em especial no tocante às disposições da **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** (Anexo 7 do instrumento de Seleção), sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato serão utilizados recursos:

**4.1.** Contrato de Gestão nº 135/2017, firmado entre a Associação PARQUE TECNOLÓGICO de São José dos Campos e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços indicados na cláusula primeira serão executados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que compreende:

Assessoria de comunicação e marketing para todos os setores que compõem o Parque Tecnológico abrangendo seu programas, projetos e ações. A contratada deverá ter conhecimento, experiência e estrutura para atendimento as demandas cotidianas de comunicação e para a criação de estratégias utilizando-se de todos os meios da comunicação social disponíveis.

As entregas, ações e produtos, relativas aos serviços de Assessoria de Comunicação e Marketing se aplicarão ao Parque como um todo e especificamente aos seguintes segmentos de atuação do Parque:

Diretoria, CDT- Centro de Desenvolvimento Tecnológico, Escritórios de Projeto, Centros Empresariais, Laboratórios, Nexus Hub de Inovação, APL - Arranjos Produtivos Locais (Cluster), Escritórios de Negócios, Universidades, ICT- Institutos de Ciência e Tecnologia, Programa de Internacionalização, Centro de Eventos, Galerias do Empreendedor (empreendedorismo social).

### E ainda se compromete a:

- a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e normas exigidas;
- b) enviar mensalmente relatório das atividades realizadas no período para a avaliação da CONTRATANTE;
- c) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do fornecimento e serviços ora contratados;
- d) obedecer, rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas pela ABNT, se for o caso, além das determinações do **PARQUE TECNOLÓGICO** e legislação pertinente;
- e) quando houver a necessidade de aplicação de materiais “similares” aos especificados, por motivo de força maior, submeter o pretendido à fiscalização e análise do **PARQUE TECNOLÓGICO** para que esse, mediante laudos, pareceres e levantamento de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não da substituição do material por aquele sugerido pela **CONTRATADA**;
- f) manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, os quais deverão assumir perante a fiscalização do **PARQUE TECNOLÓGICO** a total responsabilidade técnica dos mesmos, até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar a respeito de quaisquer determinações que se façam necessárias;
- g) reparar, corrigir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços e projeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de métodos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- h) observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- i) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) prestar os serviços ora contratados através de profissionais especializados, aprovados pela **CONTRATADA**;
- k) responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste Instrumento;
- l) assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- m) A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n) A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **PARQUE TECNOLÓGICO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- o) manter sigilo absoluto, mesmo após o término do Contrato, sobre o conteúdo dos documentos e informações dos quais tome conhecimento em função da execução do objeto contratual, ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responder por perdas e danos causados ao **PARQUE TECNOLÓGICO** ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

p) realizar as divulgações e atividades alvos deste contrato, independente da forma, canal, mídia social ou outros aplicáveis, somente com autorização expressa da diretoria do contratante ou por terceiro (s) por estes indicados;

q) Fornecer ao **PARQUE TECNOLÓGICO**, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento de salários e encargos e recolhimento de tributos e contribuições (FGTS, INSS, etc.) relativamente aos funcionários alocados na prestação dos serviços;

r) Não obstante o presente Contrato preveja a prestação de serviços não personalíssimos, sempre que justificadamente o **PARQUE TECNOLÓGICO** solicitar a substituição de funcionário da **CONTRATADA**, essa última se comprometerá a fazê-lo imediatamente.

**Parágrafo único** – Caso seja de iniciativa da **CONTRATADA** a substituição de funcionário seu ocupante de posto no **PARQUE TECNOLÓGICO**, esse último deverá ser consultado sempre que possível.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1** Pelo objeto do presente contrato, que engloba a prestação de serviços de ....., o PARQUE TECNOLÓGICO pagará à CONTRATADA a quantia global de R\$ ..... (.....), considerando o prazo de 12 (doze) meses, sendo esse o valor do Contrato para todos os fins.

§ 1º: O PARQUE TECNOLÓGICO pagará à CONTRATADA, mensalmente, pela execução do objeto contratual, a importância de R\$ ..... (.....).

**6.2** O prazo para pagamento da respectiva NF será de até 10 dias úteis após a entrega e validação do gestor do contrato, condicionadas à análise das retenções pertinentes e aprovação do Contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Não incidirá atualização monetária no período de execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fica certo de que nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos, impostos, taxas e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato, inclusive as despesas decorrentes de transportes, fretes, seguros, etc.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acrescido do relatório de atividades do período, devidamente aprovada pelo gestor do contrato, no segundo dia do mês, subsequente a prestação dos serviços, acompanhada do relatório de atividades referente a execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** Caberá à **CONTRATADA** proceder, sem ônus para o **PARQUE TECNOLÓGICO**, eventuais adequações que se mostrem necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de haver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Este intervalo de tempo não será computado para efeito de qualquer reajuste ou atualização contratual, devendo o prazo de 02 (dois) dias de que trata o parágrafo anterior, voltar a contar na íntegra, a partir da entrega da Nota de Correção.

#### CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante a celebração de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** deverá garantir os serviços e todos os itens de seu fornecimento durante o prazo de duração do contrato, a partir da data de entrega e aceite final.

#### CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços por parte do **PARQUE TECNOLÓGICO** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral deste contrato, bem como pela solidez e segurança dos serviços contratados pelos prazos que a legislação competente previr.

#### CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES

**10.1** Para a aplicação das penalidades previstas deverá ser levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas na proposta selecionada para execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às sanções seguintes, sem prejuízo de eventuais sanções legais:

**I – MULTA**, em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da empresa vencedora da Seleção de Fornecedores em firmar o contrato;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**II** - A aplicação da multa a que se refere o **item I** não impede que o **PARQUE TECNOLÓGICO** rescinda o contrato e apliquem as demais sanções previstas na lei.

**III** – No caso de aplicação de multa, o **PARQUE TECNOLÓGICO** poderá abater de eventual parcela a ser paga, o valor correspondente ao da multa porventura imposta.

**IV** - As multas previstas no **item I** não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responder por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Segundo:** As partes poderão, ainda, rescindir o presente Contrato por mútuo consentimento, sem a imposição de sanções.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o **PARQUE TECNOLÓGICO** incorra em atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sujeitar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia, a partir do qual a multa será majorada para 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**10.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.2.1. Por ato unilateral da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, com aviso prévio e por escrito, de 30 (trinta dias) de antecedência, mesmo que desvinculada de motivações.

10.2.2. Imediatamente, diante das seguintes circunstâncias:

- a) Acordo expresso entre as partes;
- b) Inadimplemento de qualquer obrigação ou responsabilidade assumida por uma das partes, desde que a parte contrária seja notificada através de uma comunicação por escrito, a fim de sanar o inadimplemento, no prazo de 5 (cinco) dias;
- c) Ocorrência de suspensão da execução do presente Contrato por motivo de caso fortuito ou força maior, se o evento ou seus efeitos durarem mais de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1. Antes do término da vigência, por determinação da CONTRATANTE, com aviso prévio e por escrito, de 30 (trinta) dias de antecedência, independente de justa causa, devendo ser pago à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados até o momento da rescisão.

11.1.2. Imediatamente, diante das seguintes circunstâncias:

- a) Acordo expresso entre as partes;
- b) Inadimplemento de qualquer obrigação ou responsabilidade assumida por uma das partes, desde que a parte contrária seja notificada através de uma comunicação por escrito, a fim de sanar o inadimplemento, no prazo de 5 (cinco) dias;
- c) Ocorrência de suspensão da execução do presente Contrato por motivo de caso fortuito ou força maior, se o evento ou seus efeitos durarem mais de 60 (sessenta) dias.

11.1.3 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **PARQUE TECNOLÓGICO**;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo de seleção e neste Contrato;
- e) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da sociedade ou o falecimento de um dos sócios da **CONTRATADA**;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;

**II – A rescisão deste Contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **PARQUE TECNOLÓGICO**, nos casos das alíneas acima e no caso do item 10.1.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da diretoria, mediante parecer do responsável pela fiscalização do contrato.

**Parágrafo segundo:** Para as hipóteses de rescisão pelos meios definidos nas alíneas “a” e “c” do inciso II acima, deverá ser precedida de Notificação extrajudicial, com prazo de 30 dias.

**Parágrafo terceiro:** Para a hipótese do inciso II, alínea “b” acima, as partes poderão rescindir o presente Contrato por mútuo consentimento, sem a imposição de sanções.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Primeiro:** Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprir os prazos nestes estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

**Parágrafo Segundo:** A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, serão prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas do evento ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O **PARQUE TECNOLÓGICO** designará responsável (eis) para acompanhar (em) e fiscalizar (em) a execução do Contrato (Fiscal do Contrato), cabendo à **CONTRATADA** designar um Responsável para responder pelo acompanhamento e execução do Contrato, preposto seu, com poderes para atender ao solicitado pela Fiscalização do **PARQUE TECNOLÓGICO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

**14.1** A **CONTRATADA** compromete-se a tratar o conteúdo de todas as informações e dados a que venha a ter acesso em razão do presente Contrato, como estritamente confidenciais e sigilosos, obrigando-se a não os divulgar, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros;

**14.2** A obrigação de confidencialidade perdura até que as informações se tornem de domínio público, desde que isso não tenha ocorrido em função do descumprimento contratual de quaisquer terceiros ou da própria CONTRATADA;

**14.3** A CONTRATADA deverá informar previamente ao PARQUE TECNOLÓGICO dados de identificação de seu pessoal que trabalhará diretamente com informações confidenciais e sigilosas, responsabilizando-se pela celebração de “Termos de Confidencialidades”.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** A Contratada declara saber que a aplicação de recursos vinculados a convênios, acordos ajustes ou outros instrumentos congêneres não transmuta a condição do Contratante de pessoa jurídica de direito privado e nem o obriga às regras estabelecidas para a Administração Pública no que diz respeito às licitações e obrigações exclusivas da mesma. Assim, fica devidamente consignado que o presente contrato é promovido por instituição privada, sendo certo que dele resultará ajuste entre particulares, sob regime de direito privado;

**15.2** A natureza das atividades ora firmadas é de relação comercial, revestida na prestação de serviços entre pessoas jurídicas, não se confundindo com a relação prevista no artigo 3º da CLT, cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e/ou de qualquer natureza pelos profissionais disponibilizados por ela;

**15.3** A assinatura e o cumprimento do presente instrumento, seus aditivos e/ou qualquer documento deles emanados, não representa violação de qualquer direito de terceiros ou legislação aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer convênio, contrato ou documento do qual sejam partes, estando as partes devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, devidamente atualizados, não havendo necessidade de obtenção de qualquer autorização adicional;

**15.4** Os direitos e obrigações pactuados nesse instrumento são intransferíveis a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, salvo se por elas prévia e expressamente acordado por escrito;

Nenhum atraso no exercício de qualquer direito, faculdade ou privilégio previsto neste convênio, por qualquer das partes, caracterizará renúncia aos mesmos, assim como também nem o exercício parcial deles;

**15.5** Na hipótese de qualquer cláusula deste convênio vir a ser declarada legalmente nula ou inexecutável em qualquer situação ou extensão, a parte remanescente da cláusula e deste instrumento, ou aplicação dessa parte ou dessa cláusula em situação ou extensão diversa, será válida e executável na medida permitida da lei;



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias originárias do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos, estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, numericamente paginados, escritos apenas no anverso, perante as testemunhas que ao final se identificam.

São José dos Campos, ..... de ..... de 2018.

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Marco Antonio Raupp

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....  
Nome:  
CPF/MF

.....  
Nome:  
CPF/MF

## ANEXO 10

### NORMAS REGULAMENTADORAS

#### 1 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1.1 - Em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2010, as empresas **CONTRATADAS** obrigam-se a adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, **quando couber**:

- a) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- c) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades do PARQUE TECNOLÓGICO, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- e) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- f) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

#### 2 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

2.1 - É obrigação da **CONTRATADA** o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

**2.2** - É obrigação da **CONTRATADA**, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da **CONTRATADA** quando em serviço.

### **3 - PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da **CONTRATADA** e com terceiros, independentemente da transferência desse risco a companhias ou institutos seguradores.

Para isso a **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o estabelecido na Legislação Nacional concernente à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer a todas as normas específicas para a segurança de cada serviço. A **CONTRATADA** deverá manter, no local, pessoal treinado e caixa de primeiros-socorros devidamente suprida com medicamentos para pequenas ocorrências.

Em caso de acidente a **CONTRATADA** deverá:

- Prestar socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente a execução no local do acidente, a fim de não alterar as circunstâncias relacionada com este;
- Comunicar imediatamente o **PARQUE TECNOLÓGICO** da ocorrência.